PREFEITURA DE
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO
2025-2028

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Processo Administrativo n.º 8970/2026
Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021)
PNCP n.º 01179647000195-1-000403/2026
Requerente: BR Consultoria Ambiental e Aeronáutica Ltda. (CNPJ n.º 55.119.188/0001-83)

I. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

O presente Pedido de Esclarecimentos foi protocolado tempestivamente via canal oficial (compras.pjba2028@outlook.com) em 11/11/2026, antes mesmo do início do prazo para recebimento de propostas adicionais, razão pela qual é **recebido e conhecido**, passando-se à resposta objetiva a cada um dos quesitos formulados, em observância aos princípios da publicidade, transparência e vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021).

II. DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS APRESENTADOS

1) Quanto aos documentos citados e não publicados (Planilha de Trabalho, Licença SEMAD, PMGIRS e diagnósticos):

- **Esclarecimento:** A menção à "Planilha de Trabalho" no texto do Aviso e do item 1.1 corresponde, na estrutura do Termo de Referência publicado, à tabela detalhada de especificações e quantitativos constante no **Item 4.1**.
- **Providência:** Visando assegurar a máxima transparência e permitir o exato dimensionamento das propostas pelos interessados (art. 6º, XXIII, "a" e art. 75, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021), esta Administração **disponibilizará em anexo no Portal Oficial do Município (www.piracanjuba.go.gov.br, módulo Contratações Diretas) e no PNCP** a íntegra da Licença Ambiental emitido pela SEMAD em 10/08/2026 (contendo todas as condicionantes e prazos), bem como o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) vigente e eventuais diagnósticos preliminares existentes nos autos.

2) Quanto à situação real das condicionantes (linha de base):

- **Esclarecimento:** A presente contratação tem justamente como uma de suas etapas iniciais o levantamento de diagnóstico *in loco* (Item 2.4) para consolidação documental e fotográfica da situação fática do município frente às exigências da SEMAD. Sem prejuízo das vistorias a serem realizadas pela contratada, informa-se preliminarmente que:
 - O Município já realiza a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado (objeto de comprovação periódica no Item 08);
 - As ações físicas de cercamento, instalação de portão, guarita, placa informativa, recobrimento com material inerte e estruturação/ampliação da coleta seletiva com inclusão de catadores encontram-se em fase de implementação e acompanhamento administrativo pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos

Hídricos, cujos registros administrativos, contratos de destinação, tickets de pesagem e atos constitutivos de associações/cooperativas serão franqueados à contratada após a emissão da Ordem de Serviço.

3) Quanto ao teor dos relatórios "conclusivos" e à responsabilidade técnica diante de eventual descumprimento de condicionante:

- **Esclarecimento: Confirma-se integralmente o entendimento da requerente.** O objeto da contratação é a prestação de serviços técnicos de consultoria, auditoria/acompanhamento ambiental e emissão de relatórios técnicos fidedignos (Itens 2.4 e 3.1). A expressão "atestando" refere-se à certificação técnica da realidade encontrada em campo e nos documentos oficiais. Caso, no momento da vistoria ou do fechamento do período-base, determinada condicionante não tenha sido total ou parcialmente executada pelo Município, a contratada deverá emitir o Relatório Técnico Conclusivo registrando formalmente a situação constatada (cumprimento parcial ou não cumprimento, apontando as pendências), acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica. Tal conclusão técnica, por refletir a verdade fática (em estrito respeito ao art. 69-A da Lei n.º 9.605/1998 e à ética profissional), **será regularmente recebida, atestada e paga pela Administração**, não configurando inexecução contratual nem ensejando aplicação da multa do item 14.2 ou sanções do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

4) Quanto à natureza do objeto (relatar/acompanhar versus executar obras ou operações):

- **Esclarecimento: Confirma-se integralmente.** Não compete à empresa contratada a execução de obras civis ou intervenções físicas (construção de cerca, guarita, instalação de placas, movimentação de terra/recobrimento do lixão), tampouco a operação logística da coleta seletiva, o transporte/destinação de resíduos ou o custeio de cooperativas. Todas essas obrigações materiais e operacionais incumbem ao Poder Público Municipal. A obrigação da contratada restringe-se ao acompanhamento técnico, levantamentos de campo, análise documental, compilação de dados e emissão dos 11 (onze) relatórios técnicos conclusivos descritos no Item 4.1.

5) Quanto às metas, período-base, metodologia e fornecimento de dados pelo Município:

- **Esclarecimento:**
 - **Período-base e fontes:** Os relatórios dos Itens 01 a 07 retratam a linha de base e o estágio de atendimento das metas previstas na Licença da SEMAD referentes ao exercício corrente/ciclo anual da licença. Os dados primários (tickets de pesagem, Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, cadastros de cooperativas e dados populacionais/rotas) serão fornecidos formalmente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
 - **Suspensão de prazo:** Nos termos do Item 10.2 do TR, é obrigação do Contratante proporcionar todas as condições para execução dos serviços. Havendo atraso comprovado da Administração na entrega de documentos essenciais solicitados formalmente pela contratada, o prazo de entrega do respectivo relatório ficará

suspenso até a efetiva disponibilização dos dados, isentando a contratada de penalidades.

- **Critério de medição:** Considera-se "conclusivo" e apto ao recebimento o relatório que contiver: (i) caracterização técnica e metodologia aplicada; (ii) análise documental e comprobatória das evidências fornecidas; (iii) registro fotográfico datado e georreferenciado das vistorias *in loco*; (iv) parecer técnico objetivo sobre o atendimento ou pendência da condicionante; e (v) assinatura de profissional habilitado com o respectivo documento de responsabilidade técnica quitado.

6) Quanto ao prazo de vigência, natureza "continuada" e prazos de entrega (Itens 7.1, 7.2 e 3.3):

- **Esclarecimento e Retificação:** Assiste razão à requerente quanto à necessidade de compatibilização cronológica entre as cláusulas:
 - **Vigência Contratual (Item 7.1):** Como o **Item 08** prevê a entrega de **04 (quatro) relatórios trimestrais** (Item 3.3), a vigência total do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, compatibilizando-se com a natureza continuada do acompanhamento periódico das condicionantes (art. 106 da Lei n.º 14.133/2021).
 - **Prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis (Item 7.2):** Este prazo aplica-se exclusivamente à apresentação do **Plano de Trabalho / Cronograma Executivo e mobilização inicial** após o recebimento da Ordem de Serviço inicial.
 - **Prazos de entrega dos produtos:** Os relatórios dos **Itens 01 a 07** deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias** após a emissão da respectiva Ordem de Serviço e disponibilização dos documentos base pelo Município; os relatórios do **Item 08** serão entregues **trimestralmente** (a cada 90 dias), contados do início da execução. A multa do item 14.2 incidirá apenas sobre atrasos injustificados imputáveis exclusivamente à contratada após a fixação desses marcos.

7) Quanto às visitas técnicas, campanhas de campo e vistoria prévia:

- **Esclarecimento:**
 - **Obrigatoriedade antes da proposta: Não há exigência** de visita técnica prévia obrigatória como requisito de habilitação ou condição para apresentação de proposta.
 - **Quantitativo de campanhas de campo:** Para fins de composição de custos (Item 12.2), a contratada deverá considerar **01 (uma) campanha técnica inicial** detalhada *in loco* para levantamento dos Itens 01 a 07, acrescida de **04 (quatro) visitas técnicas periódicas (trimestrais)** vinculadas ao acompanhamento e validação das evidências do Item 08, totalizando **05 (cinco) campanhas de campo** ao longo de 12 meses.
 - **Acesso:** O acesso à área do antigo lixão e às unidades operacionais será integralmente franqueado e acompanhado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Item 10.1).

8) Quanto à exigência de registro/ART exclusivamente no CREA/CAU (Itens 3.1 e 3.3):

- **Esclarecimento e Retificação:** Em observância aos princípios da competitividade, isonomia e legalidade (art. 37, XXI, da CF/88 e art. 9º, I, "a", da Lei n.º 14.133/2021), **esclarece-se que não há restrição exclusiva aos conselhos CREA e CAU**. Serão plenamente aceitos profissionais legalmente habilitados na área ambiental inscritos em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional — incluindo **Biólogos registrados no CRBio** (nos termos da Lei n.º 6.684/1979 e resoluções do CFBio), **Engenheiros Ambientais/Sanitaristas/Civis/Florestais (CREA)**, **Arquitetos e Urbanistas (CAU)** ou **Químicos (CRQ)** — desde que apresentem o documento de responsabilidade técnica equivalente quitado (ART, RRT ou **ART/TRT emitida pelo CRBio/CRQ**) compatível com as atribuições legais de sua categoria profissional para cada relatório emitido.

9) Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, Equipe Técnica (CAT) e momento da habilitação:

- **Esclarecimento:**
 - **Atestado de Capacidade Técnica (Item 6.1, VII):** Em conformidade com o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021, não há exigência de quantitativo mínimo percentual engessado. Serão aceitos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a execução (concluída ou em andamento) de serviços compatíveis com o objeto, tais como: **consultoria e monitoramento ambiental, elaboração de PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas), planos ou estudos de encerramento de lixões/aterros, auditoria ambiental, licenciamento ambiental ou gestão de resíduos sólidos**.
 - **Equipe Técnica (Item 2.3):** Exige-se a indicação de, no mínimo, 01 (um) Responsável Técnico de nível superior habilitado na área ambiental (conforme resposta ao quesito 8), detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho de classe (CREA, CAU, CRBio, etc.) que comprove experiência em estudos/relatórios ambientais ou gerenciamento de resíduos sólidos.
 - **Momento da apresentação:** Conforme o rito da dispensa de licitação (art. 63, II, da Lei n.º 14.133/2021), os documentos de habilitação (Item 6.1) e a comprovação técnico-profissional serão exigidos **apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar** (proposta mais vantajosa), no prazo de até **02 (dois) dias úteis** após a convocação oficial do Departamento de Compras, sendo facultado aos interessados encaminhá-los juntamente com a proposta, caso desejem.

10) Quanto ao orçamento sigiloso, pesquisa de preços e limite legal do art. 75, inciso I:

- **Esclarecimento:**
 - **Pesquisa de preços e sigilo:** A Administração realizou pesquisa preliminar de preços nos termos do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021 junto a fornecedores do ramo e bancos de preços públicos, cujos autos encontram-se instruídos no Processo Administrativo n.º

8970/2026. O valor estimado foi mantido sob sigilo na fase de coleta de propostas adicionais com fundamento no **art. 24 da Lei n.º 14.133/2021**, visando incentivar a apresentação de propostas reais e competitivas sem ancoragem artificial no teto administrativo, sendo o orçamento detalhado e a memória de cálculo **tornados públicos imediatamente após o encerramento do recebimento das propostas e antes da adjudicação**.

- **Limite legal (Art. 75, I):** O enquadramento no limite atualizado de R$ 124.451,15 (Decreto Federal aplicável ao exercício de 2026) observou rigorosamente o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela unidade gestora com objetos da mesma natureza (art. 75, § 1º, I e II, da Lei n.º 14.133/2021), atestando-se a existência de saldo disponível dentro do teto legal para contratação direta.

11) Quanto ao critério de julgamento (menor preço por item), rito da disputa e isonomia:

- **Esclarecimento:**
 - **Julgamento por item:** Mantém-se o critério de **menor preço por item**, conforme o Aviso, sendo admitida a apresentação de proposta para um, alguns ou todos os itens. Caso itens distintos sejam adjudicados a empresas diferentes, cada contratada emitirá o documento de responsabilidade técnica (ART/RRT) específico ao item que lhe foi adjudicado.
 - **Rito de recebimento e disputa:** A presente contratação processa-se na forma de **Dispensa de Licitação com manifestação de interesse na obtenção de propostas adicionais** (art. 75, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021), **não havendo sessão pública de lances eletrônicos em plataforma**. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente via e-mail (compras.pjba2028@outlook.com) ou protocolo físico até o encerramento do prazo.
 - **Garantia de sigilo, abertura e desempate:** Todos os e-mails recebidos recebem confirmação de protocolo, permanecendo fechados até a data e hora do encerramento do prazo, quando a Comissão/Departamento de Compras realizará a abertura conjunta, lavrando ata de julgamento e mapa comparativo de preços, que serão publicados no Portal da Transparência e no PNCP. Em caso de empate entre propostas, aplicam-se os critérios previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021 (incluindo o desempate ficto da LC n.º 123/2006 para ME/EPP, quando aplicável).

12) Quanto à fiscalização técnica, recebimento e pagamento parcelado (Itens 11, 12 e 13):

- **Esclarecimento:**
 - **Apoio técnico à fiscalização:** Embora o servidor designado no Item 13 (Victor Hugo Melo e Silva, Agente Administrativo) atue como fiscal administrativo do contrato, a análise de conformidade técnica dos relatórios ambientais contará obrigatoriamente com o **parecer técnico da Diretoria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos** (art. 117, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021), assegurando a avaliação por equipe técnica da

Secretaria.

- **Recebimento e revisões:** O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega do relatório, e o recebimento definitivo em até **05 (cinco) dias úteis** após a análise técnica (art. 140, I, da Lei n.º 14.133/2021). Havendo necessidade de ajustes ou complementações técnicas apontadas pela fiscalização, será concedido prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para adequação sem ônus adicional (até 02 rodadas de revisão sobre o escopo contratado).
- **Pagamento por entrega:** Confirma-se que o pagamento previsto no Item 12.5 (em até 10 dias após a protocolização da Nota Fiscal) será efetuado **de forma parcelada, por item efetivamente entregue, atestado e aceito** — inclusive a cada parcela trimestral entregue do Item 08 —, não ficando retido até a conclusão global de todos os 12 meses.

13) Quanto à dotação orçamentária e ao instrumento contratual (Itens 8.1, 12.9 e 12.10):

- **Esclarecimento:**
 - **Dotação Orçamentária (Item 8.1):** Informa-se que a despesa correrá à conta da dotação orçamentária vigente do **Fundo Municipal do Meio Ambiente** (Órgão: Fundo Municipal do Meio Ambiente – Manutenção das Atividades de Gestão Ambiental – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), com saldo orçamentário e financeiro devidamente bloqueado/reservado nos autos pela Contabilidade Municipal (art. 72, IV, da Lei n.º 14.133/2021).
 - **Instrumento Contratual:** Esclarece-se que não se trata de Sistema de Registro de Preços (SRP). As expressões "Ato Declaratório" e "preços registrados" constantes nos itens 12.9 e 12.10 referem-se, respectivamente, ao ato de ratificação da dispensa de licitação e aos preços adjudicados/contratados. A contratação será formalizada mediante **Termo de Contrato Administrativo** (art. 95 da Lei n.º 14.133/2021), dado o caráter continuado e parcelado das entregas ao longo de 12 meses, aplicando-se o índice IPCA-E para eventual reajuste após o interregno de 12 meses, além das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro (art. 124, II, "d") e extinção contratual previstas nos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

III. DA DELIBERAÇÃO FINAL E REABERTURA DE PRAZO

Considerando que os esclarecimentos acima prestados — especialmente a disponibilização integral dos documentos anexos da Licença da SEMAD/PMGIRS, a ampliação da aceitação de conselhos profissionais (incluindo CRBio e demais conselhos ambientais competentes) e a retificação/adequação da vigência contratual para 12 meses — **impactam diretamente na formulação das propostas pelos interessados**, esta Administração decide, em estrita observância ao **art. 55, § 1º, combinado com o art. 75, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021**:

1. **Publicar** a presente resposta oficial, juntamente com a **Errata/Retificação do Termo de Referência** e os **anexos documentais (Licença SEMAD e PMGIRS)**, no Portal Oficial do Município de Piracanjuba (www.piracanjuba.go.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP);

2. **Reabrir e prorrogar o prazo de recebimento das propostas adicionais por mais 03 (três) dias úteis** a contar da publicação da errata e dos anexos, divulgando-se o novo cronograma nos mesmos meios oficiais.

Piracanjuba/GO, 12 de novembro de 2026.

EDUARDO GOMES BERNARDES
Secretário de Agricultura,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Decreto Nº 471/2025

Eduardo Gomes Bernardes
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
Decreto 471/2025